



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE DESTA CAPITAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SIGNATÁRIA.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Luiz Martins de Carvalho e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT, mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, doravante denominada tão somente CEUT, aqui representada por seu Presidente, o Ilustríssimo Senhor Josias Lucas Leódido Bona, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - O objetivo do presente Convênio é o desenvolvimento de uma ação conjunta do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do CEUT para a implantação do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste desta Capital nas dependências do CEUT, a saber, na Av. dos Expedicionários, 790, nesta Capital, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 9.099/95;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I - O Anexo do Juizado Especial instalado nas dependências do CEUT, será totalmente independente nas suas atividades, acatando apenas as determinações legais previstas.

II - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA a indicação dos Juizes componentes do Anexo do Juizado Especial localizado nas dependências do CEUT, bem como dos serventuários para funcionarem na Secretaria do Anexo do Juizado em tela.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - Ao CEUT compete fornecer, provisoriamente, salas divididas em Gabinete do Juiz togado, do Juiz Leigo e Conciliador, do membro do Ministério Público e, ainda, da Secretaria, totalmente equipadas com computadores, mesas, armários, condicionadores de ar, bem como, o que se achar necessário para perfeito funcionamento do Anexo do Juizado Especial nas dependências do CEUT;

IV - Compete, ainda, ao CEUT, a manutenção de todo o material, permanente ou não, necessário para o perfeito funcionamento do Anexo do Juizado em epígrafe.

V - O CEUT compromete-se a construir um anexo às instalações da Faculdade para, futuramente, abrigar o Anexo do Juizado em questão;

VI - O CEUT colocará à disposição do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal que funcionará em suas dependências, bem como dos demais Juizados Especiais da Capital, seus alunos do curso de Direito, preferencialmente, aqueles que estiverem cursando o 4º e 5º ano do curso, pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica, para funcionarem como estagiários, atuando como auxiliares das partes junto aos defensores, na Secretaria e junto aos Juizes do Anexo do Juizado;

VII - Ao CEUT compete, através da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, a responsabilidade pela divisão das tarefas dos estagiários do citado Núcleo, bem como seu respectivo encaminhamento aos demais Juizados Especiais existentes nesta Capital, que ficarão sob a orientação direta dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, durante todo o desenvolvimento destas tarefas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

I - Este convênio terá vigência de dois (02) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tantas vezes as partes conveniadas acharem conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

I - As partes conveniadas poderão rescindir o presente Convênio, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

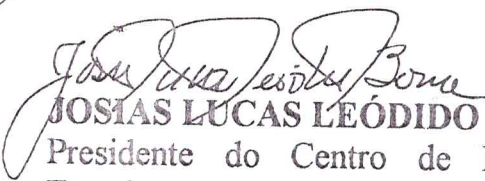
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-Pí, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Teresina, 11 de maio de 1998.


DES. JOSÉ LUIZ MARTINS DE CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


JOSIAS LUCAS LEÓDIDO BONA
Presidente do Centro de Ensino Unificado de
Teresina

TESTEMUNHAS:

1)



2)

